

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000164

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES

**EMENTA.**FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO NO CRC. MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE AUTUADA POR MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL EM FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, INFRINGINDO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 15 DO DL 9.295/46, CONFORME APURADO POR MEIO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCEMG E PELO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO EMITIDA. 2. APRESENTADA DEFESA TEMPESTIVA, NA QUAL A RECORRENTE ALEGOU NÃO EXERCER ATIVIDADE CONTÁBIL E APONTOU DIFICULDADES PARA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA. JUSTIFICATIVAS NÃO AFASTAM A INFRAÇÃO, DADO QUE A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO PERSISTE ENQUANTO A SOCIEDADE ESTIVER ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL E COM OBJETO SOCIAL CONTENDO ATIVIDADES PRIVATIVAS DA CONTABILIDADE. 3. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ART. 27 E ALÍNEA "B" DO ART. 28 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.605/20. 4. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM SUA REFORMA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FUNDAMENTO NAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ART. 27 E ALÍNEA "B" DO ART. 28 DO DL 9.295/46, C/C O ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01) E ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.